



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – MARÇO 2022

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	2	31	100
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	2	27	87
3A – Cemitério de Alhandra	12	2	28	80
4 – Centro Náutico da Cimpor	12	3	33	78
5 – Piscina da Cimpor	13	2	37	100

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de março de 2022, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **100 µg/m³** e ocorreu nas **EM1A – Escola Primária Quinta da Marquesa** e **EM 5 – Piscina da Cimpor**, no dia 14. As restantes EM também apresentaram um valor máximo nesse dia, situação devida mais uma vez à presença de poeiras no ar vindas do norte de África (informação obtida pelo IPMA- Instituto Português do Mar e da Atmosfera). No dia 23 a situação repetiu-se, não sendo, no entanto, de forma tão acentuada.
- 2- Comparativamente com o mês anterior observou-se um ligeiro agravamento nas médias aritméticas, em todas as estações de medição, sendo mais acentuado nas EM2 e EM4. Relativamente aos valores máximos, verificou-se um acentuado agravamento dos valores em todas as estações de medição, esta situação deve-se ao referido no ponto 1.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde março de 2021 até março de 2022, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 20 de abril de 2022

Elaborado por,

MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Assinado de forma
digital por MARIA JOÃO
REGO GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2022.04.22
09:43:51 +01'00'

Técnico Superior

Validado por,

VITÓRIA MARIA
FERREIRA
GABRIEL
SIMÕES

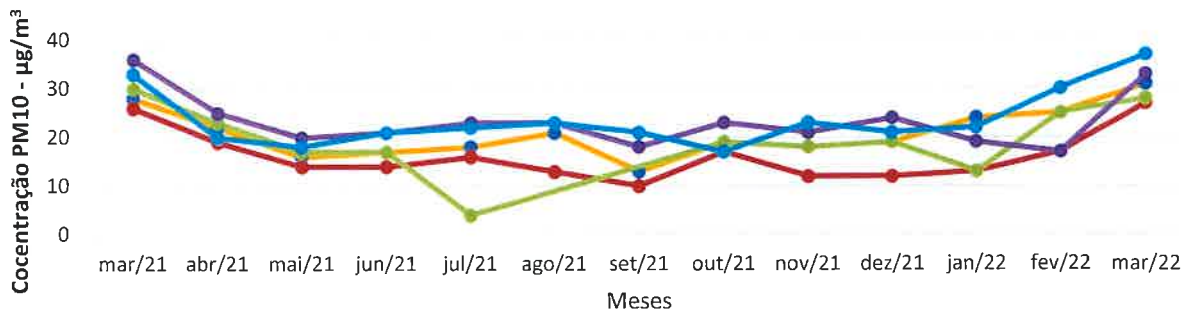
Assinado de forma
digital por VITÓRIA
MARIA FERREIRA
GABRIEL SIMÕES
Dados: 2022.04.22
10:59:54 +01'00'

Responsável Técnico

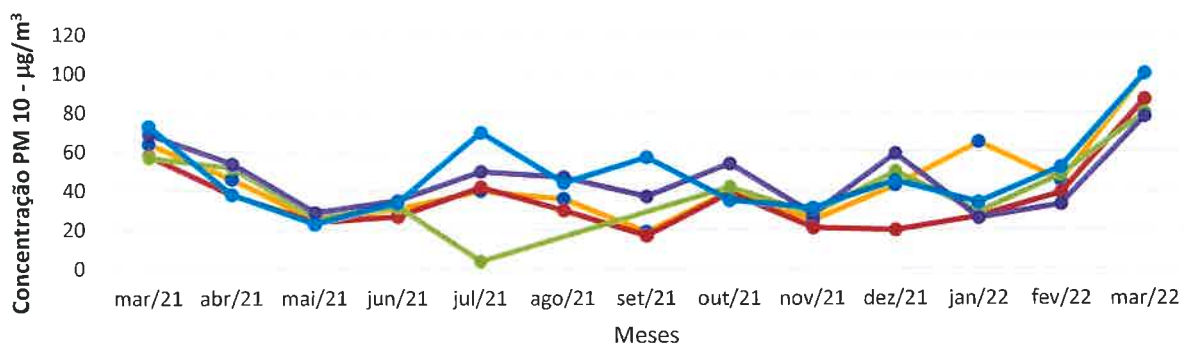


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de março de 2022

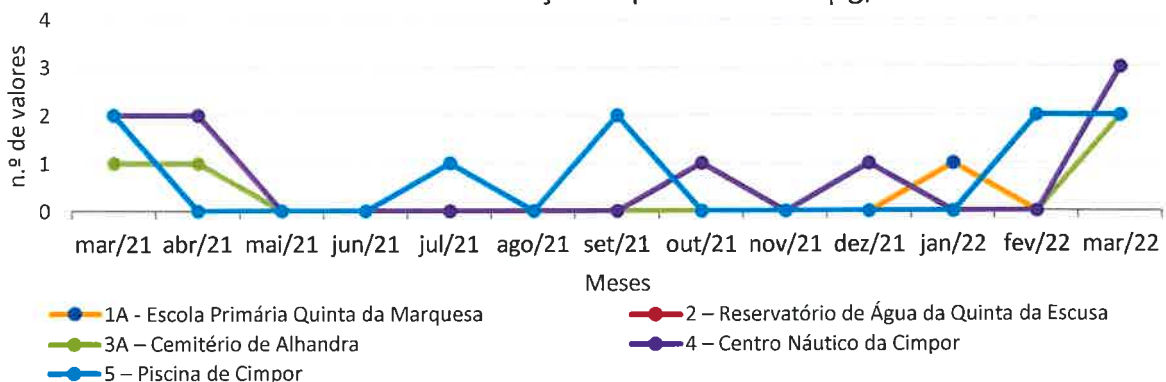
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: março

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	116	0,15336	0,15414	54,5316	14	
03						
04	121	0,14919	0,15015	54,5341	18	
05						
06						
07	126	0,14961	0,15098	54,5619	25	
08						
09	131	0,14900	0,14999	54,5382	18	
10						
11	136	0,14845	0,14962	54,5592	21	
12						
13						
14	141	0,14909	0,15452	54,5443	100	(2)
15						
16	146	0,14716	0,14870	54,5606	28	
17						
18	151	0,14702	0,14842	54,5452	26	
19						
20						
21	156	0,14776	0,14821	54,5612	8	
22						
23	161	0,14549	0,14976	54,5465	78	(2)
24						
25	166	0,15164	0,15315	54,5611	28	
26						
27						
28	171	0,15158	0,15360	54,5340	37	
29						
30	176	0,15017	0,15054	54,5584	7	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>100</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>2</u>	Média aritmética: <u>31</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 20 de abril de 2022

O Técnico de amostragem

Rute Truena

O Técnico

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: março

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	117	0,15051	0,15133	54,5316	15	
03						
04	122	0,15141	0,15217	54,5294	14	
05						
06						
07	127	0,15106	0,15240	54,5405	25	
08						
09	132	0,15135	0,15143	54,5279	1	
10						
11	137	0,14901	0,15005	54,5279	19	
12						
13						
14	142	0,15185	0,15658	54,5416	87	(2)
15						
16	147	0,14631	0,14779	54,5560	27	
17						
18	152	0,14629	0,14751	54,5602	22	
19						
20						
21	157	0,14622	0,14664	54,5354	8	
22						
23	162	0,14652	0,15012	54,5399	66	(2)
24						
25	167	0,15141	0,15271	54,5317	24	
26						
27						
28	172	0,15153	0,15347	54,5391	36	
29						
30	177	0,14850	0,14884	54,5503	6	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>87</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>2</u>	Média aritmética: <u>27</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 20 de abril de 2022

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: março

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	118	0,15016	0,15111	54,5583	17	
03						
04	123	0,15252	0,15333	54,5393	15	
05						
06						
07	128	0,14852	0,15006	54,5280	28	
08						
09	133	0,15282	0,15414	54,5446	24	
10						
11	138	0,15136	0,15254	54,5316	22	
12						
13						
14	143	0,14981	0,15418	54,5456	80	(2)
15						
16	148	0,14667	0,14828	54,5364	30	
17						
18	153	0,14906	0,15046	54,5378	26	
19						
20						
21	158	0,14532	0,14591	54,5401	11	
22						
23	163	0,14585	0,14991	54,5219	74	(2)
24						
25	168	0,14832	0,14847	54,5597	3	
26						
27						
28	173	0,14971	0,14973	54,5597	0	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>80</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>2</u>	Média aritmética: <u>28</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 20 de abril de 2022

O Técnico de amostragem

Rute Queiroz

O Técnico

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: março

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	119	0,15120	0,15207	54,5284	16	
03						
04	124	0,15351	0,15440	54,5414	16	
05						
06						
07	129	0,15168	0,15451	54,5413	52	(2)
08						
09	134	0,14926	0,14941	54,5635	3	
10						
11	139	0,15205	0,15372	54,5635	31	
12						
13						
14	144	0,14992	0,15417	54,5322	78	(2)
15						
16	149	0,14757	0,14917	54,5318	29	
17						
18	154	0,14851	0,14956	54,5415	19	
19						
20						
21	159	0,14721	0,14783	54,5415	11	
22						
23	164	0,14763	0,15163	54,5304	73	(2)
24						
25	169	0,15031	0,15183	54,5336	28	
26						
27						
28	174	0,15096	0,15317	54,5267	41	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>78</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>3</u>	Média aritmética: <u>33</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 20 de abril de 2022

O Técnico de amostragem

Rute Taveira

O Técnico

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2021

MÊS março

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	120	0,14953	0,15083	54,5302	24	
03						
04	125	0,15487	0,15608	54,5485	22	
05						
06						
07	130	0,14953	0,15115	54,5530	30	
08						
09	135	0,15083	0,15185	54,5481	19	
10						
11	140	0,14957	0,15096	54,4817	26	
12						
13						
14	145	0,14873	0,15416	54,5280	100	(2)
15						
16	150	0,14741	0,14931	54,5266	35	
17						
18	155	0,14663	0,14854	54,5259	35	
19						
20						
21	160	0,14874	0,14948	54,5462	14	
22						
23	165	0,14650	0,15108	54,5497	84	(2)
24						
25	170	0,15348	0,15525	54,5283	32	
26						
27						
28	175	0,14626	0,14885	54,5274	47	
29						
30	180	0,15125	0,15173	54,5386	9	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>100</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>2</u>	Média aritmética: <u>37</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 20 de abril de 2022

O Técnico de amostragem

Rute Teófilo

O Técnico

YFP

